

LEI COMPLEMENTAR Nº 0279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os incentivos fiscais para requalificação da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O caput do art. 12 da Lei Complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. As pessoas beneficiárias, que requererem e atenderem às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, terão redução de até 100% (cem por cento) no valor da alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre os imóveis utilizados em suas atividades fins, que estejam instalados dentro do perímetro delimitado na Zona I ou que venham a se instalar no perímetro estabelecido nas Zonas I e II, conforme o art. 6º desta Lei Complementar." (NR); Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0280, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica a Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica alterado o valor da TFA/Unidade no Anexo VI - TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA) - Em veículos (engenhos externos ou internos, inclusive dispositivos de transmissão de mensagens publicitárias utilizados em veículo) - Táxi e van de transporte escolar e de fretamento, pertencente à pessoa jurídica, passando a ser de R\$ 20,00 (vinte reais). Parágrafo único. A periodicidade da cobrança desse tipo de TFA será mensal. Art. 2º - Fica alterado o valor da TFA/Unidade no Anexo VI - TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA) - Em veículos (engenhos externos ou internos, inclusive dispositivos de transmissão de mensagens publicitárias utilizados em veículo) - Táxi e van de transporte escolar e de fretamento, pertencente à pessoa física, passando a ser de R\$ 10,00 (dez reais). Parágrafo único. A periodicidade da cobrança desse tipo de TFA será mensal. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0281, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ampliação dos limites da ZPA 3 – Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a ampliação dos limites da ZPA 3 – Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba – PNMDS, constante da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, elevando dos atuais 467,60 hectares para 478,04 hectares. Parágrafo único. A referida ampliação tem como objetivos: I - proteger o ecossistema costeiro de reprodução de tartarugas marinhas existente ao longo da zona costeira da Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba (APA), que atualmente está fora dos limites da área de proteção integral; II - reforçar a proteção dos campos de dunas existentes no lado oeste do Parque contra ocupações irregulares; III - reavaliar os limites do Parque, obedecendo à lógica das infraestruturas já implantadas no entorno do PNMDS; IV - incluir nos limites do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba – PNMDS as áreas de proteção integral, que atualmente estão fora desses limites, tais como: a) as áreas terrestres de reprodução das tartarugas marinhas (*Dermochelys coriácea*); b) a área marítima costeira componente do mesmo ecossistema de reprodução das tartarugas marinhas (*Dermochelys coriácea*); c) trechos de dunas localizadas ao sul do Parque das Dunas – PNMDS; d) excluir dos limites do referido parque as áreas que não são consideradas de proteção integral, a exemplo daquelas cuja classificação geológica é identificada como "Formação Barreiras", mantendo-as sujeitas às restrições da APA. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica revogado o Anexo 07 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, memorial descritivo da Delimitação do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, Município de Fortaleza/CE, que passa a ser substituído pelo Anexo 01 da presente Lei Complementar. Art. 3º - A nova Delimitação do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba passa a ser representada, graficamente, pelo Mapa do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba, constante do Anexo 02 da presente Lei Complementar. Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica também alterado o Anexo 02 – Mapa 02 – Zoneamento Ambiental da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, que passa a ser atualizado pelo Anexo 03 da presente Lei Complementar. Art. 5º Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos: I - Anexo 01: Memorial Descritivo Delimitação do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba – PNMDS, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; II - Anexo 02: Mapa do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; III - Anexo 03: Mapa 02 – Zoneamento Ambiental. Art. 6º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração: I - do Anexo 1 – Mapa 1 – Macrozoneamento Ambiental e do Anexo 2 – Mapa 2 – Zoneamento Ambiental, exclui-se de Zona de Preservação Ambiental – ZPA no polígono conformado pela Rua Sabiaguaba, Rua Interna e Rodovia CE-010, Fortaleza/CE, localizado no bairro Sabiaguaba, incluindo esta área em Zona de Interesse Ambiental (ZIA Sabiaguaba), passando a constar no Anexo 3 – Mapa 3 – Zoneamento Urbano. Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) autorizada a atualizar os anexos constantes na Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei Complementar. Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), no prazo de até 90 (noventa)

dias a partir da publicação desta Lei Complementar, autorizada a promover a atualização dos anexos e mapas de que trata o art. nº 316 da Lei Complementar nº 062, de 2009. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2019. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO DA DELIMITAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS DUNAS DE SABIAGUABA - PNMDS, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SABIAGUABA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

O Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba tem os limites descritos a partir do seguinte memorial descritivo: no ponto P1 de coordenadas 562022.96 E 9580777.51 N; deste segue até o ponto P2 de coordenadas 562151.11 E 9580949.47 N; deste segue até o ponto P3 de coordenadas 562117.11 E 9580981.47 N; deste segue até o ponto P4 de coordenadas 562065.11 E 9580971.47 N; deste segue até o ponto P5 de coordenadas 561968.30 E 9580839.10 N; deste segue até o ponto P6 de coordenadas 561956.48 E 9580856.16 N; deste segue até o ponto P7 de coordenadas 561938.55 E 9580887.54 N; deste segue até o ponto P8 de coordenadas 561923.43 E 9580920.37 N; deste segue até o ponto P9 de coordenadas 561911.23 E 9580954.39 N; deste segue até o ponto P10 de coordenadas 561902.04 E 9580989.35 N; deste segue até o ponto P11 de coordenadas 561895.92 E 9581024.97 N; deste segue até o ponto P12 de coordenadas 561892.94 E 9581060.99 N; deste segue até o ponto P13 de coordenadas 561893.11 E 9581097.13 N; deste segue até o ponto P14 de coordenadas 561902.55 E 9581131.49 N; deste segue até o ponto P15 de coordenadas 561910.63 E 9581168.69 N; deste segue até o ponto P16 de coordenadas 561921.37 E 9581201.92 N; deste segue até o ponto P17 de coordenadas 561937.97 E 9581233.78 N; deste segue até o ponto P18 de coordenadas 561980.86 E 9581313.67 N; deste segue até o ponto P19 de coordenadas 562054.49 E 9581426.19 N; deste segue até o ponto P20 de coordenadas 562110.80 E 9581507.26 N; deste segue até o ponto P21 de coordenadas 562115.36 E 9581513.82 N; deste segue até o ponto P22 de coordenadas 562119.90 E 9581520.34 N; deste segue até o ponto P23 de coordenadas 562124.46 E 9581526.81 N; deste segue até o ponto P24 de coordenadas 562129.04 E 9581533.23 N; deste segue até o ponto P25 de coordenadas 562133.65 E 9581539.59 N; deste segue até o ponto P26 de coordenadas 562138.30 E 9581545.87 N; deste segue até o ponto P27 de coordenadas 562143.01 E 9581552.07 N; deste segue até o ponto P28 de coordenadas 562147.78 E 9581558.18 N; deste segue até o ponto P29 de coordenadas 562152.63 E 9581564.18 N; deste segue até o ponto P30 de coordenadas 562157.56 E 9581570.07 N; deste segue até o ponto P31 de coordenadas 562175.93 E 9581590.09 N; deste segue até o ponto P32 de coordenadas 562181.38 E 9581595.51 N; deste segue até o ponto P33 de coordenadas 562186.94 E 9581600.86 N; deste segue até o ponto P34 de coordenadas 562192.62 E 9581606.14 N; deste segue até o ponto P35 de coordenadas 562198.39 E 9581611.36 N; deste segue até o ponto P36 de coordenadas 562204.25 E 9581616.53 N; deste segue até o ponto P37 de coordenadas 562210.19 E 9581621.67 N; deste segue até o ponto P38 de coordenadas 562216.20 E 9581626.78 N; deste segue até o ponto P39 de coordenadas 562222.25 E 9581631.87 N; deste segue até o ponto P40 de coordenadas 562228.36 E 9581636.96 N; deste segue até o ponto P41 de coordenadas 562234.50 E 9581642.07 N; deste segue até o ponto P42 de coordenadas 562571.81 E 9581922.08 N; deste segue até o ponto P43 de coordenadas 562589.49 E 9581932.08 N; deste segue até o ponto P44 de coordenadas 562608.73 E 9581948.05 N; deste segue até o ponto P45 de coordenadas 562621.82 E 9581963.59 N; deste segue até o ponto P46 de coordenadas 562750.96 E 9582070.80 N; deste segue até o ponto P47 de coordenadas 562755.57 E 9582074.62 N; deste segue até o ponto P48 de coordenadas 562760.16 E 9582078.42 N; deste segue até o ponto P49 de coordenadas 562764.75 E 9582082.20 N; deste segue até o ponto P50 de coordenadas 562769.33 E 9582085.93 N; deste segue até o ponto P51 de coordenadas 562773.92 E 9582089.62 N; deste segue até o ponto P52 de coordenadas 562778.52 E 9582093.26 N; deste segue até o ponto P53 de coordenadas 562782.50 E 9582096.36 N; deste segue até o

ponto P54 de coordenadas 562844.44 E 9582147.91 N; deste segue até o ponto P55 de coordenadas 562961.82 E 9581949.20 N; deste segue até o ponto P56 de coordenadas 563032.95 E 9581989.80 N; deste segue até o ponto P57 de coordenadas 563150.08 E 9581777.51 N; deste segue até o ponto P58 de coordenadas 563270.76 E 9581566.66 N; deste segue até o ponto P59 de coordenadas 563335.58 E 9581459.15 N; deste segue até o ponto P60 de coordenadas 563340.11 E 9581460.47 N; deste segue até o ponto P61 de coordenadas 563520.11 E 9581567.47 N; deste segue até o ponto P62 de coordenadas 563397.05 E 9581775.71 N; deste segue até o ponto P63 de coordenadas 563675.05 E 9581936.71 N; deste segue até o ponto P64 de coordenadas 564081.11 E 9581261.47 N; deste segue até o ponto P65 de coordenadas 564920.11 E 9579811.47 N; deste segue até o ponto P66 de coordenadas 565261.39 E 9579381.35 N; deste segue até o ponto P67 de coordenadas 565275.35 E 9579363.09 N; deste segue até o ponto P68 de coordenadas 565118.09 E 9579363.41 N; deste segue até o ponto P69 de coordenadas 564730.63 E 9579371.96 N; deste segue até o ponto P70 de coordenadas 564727.77 E 9579372.31 N; deste segue até o ponto P71 de coordenadas 564719.57 E 9579358.68 N; deste segue até o ponto P72 de coordenadas 564671.77 E 9579245.15 N; deste segue até o ponto P73 de coordenadas 564624.79 E 9579138.18 N; deste segue até o ponto P74 de coordenadas 564590.34 E 9579066.45 N; deste segue até o ponto P75 de coordenadas 564523.75 E 9579076.99 N; deste segue até o ponto P76 de coordenadas 564489.14 E 9579078.65 N; deste segue até o ponto P77 de coordenadas 564461.94 E 9579071.74 N; deste segue até o ponto P78 de coordenadas 564432.93 E 9579060.29 N; deste segue até o ponto P79 de coordenadas 564349.85 E 9578999.37 N; deste segue até o ponto P80 de coordenadas 564378.81 E 9579181.64 N; deste segue até o ponto P81 de coordenadas 564409.12 E 9579377.46 N; deste segue até o ponto P82 de coordenadas 564390.00 E 9579378.35 N; deste segue até o ponto P83 de coordenadas 563928.12 E 9579383.36 N; deste segue até o ponto P84 de coordenadas 563913.44 E 9579373.51 N; deste segue até o ponto P85 de coordenadas 563910.11 E 9579341.33 N; deste segue até o ponto P86 de coordenadas 563923.23 E 9579332.54 N; deste segue até o ponto P87 de coordenadas 563963.70 E 9579329.32 N; deste segue até o ponto P88 de coordenadas 563962.33 E 9579254.74 N; deste segue até o ponto P89 de coordenadas 563934.51 E 9579257.21 N; deste segue até o ponto P90 de coordenadas 563931.67 E 9579229.80 N; deste segue até o ponto P91 de coordenadas 563900.08 E 9579237.47 N; deste segue até o ponto P92 de coordenadas 563906.10 E 9579201.50 N; deste segue até o ponto P93 de coordenadas 563862.68 E 9579194.22 N; deste segue até o ponto P94 de coordenadas 563852.11 E 9579195.47 N; deste segue até o ponto P95 de coordenadas 563807.11 E 9579194.47 N; deste segue até o ponto P96 de coordenadas 563728.11 E 9579165.47 N; deste segue até o ponto P97 de coordenadas 563676.11 E 9579164.47 N; deste segue até o ponto P98 de coordenadas 563464.74 E 9579188.50 N; deste segue até o ponto P99 de coordenadas 563466.79 E 9579243.97 N; deste segue até o ponto P100 de coordenadas 563466.67 E 9579253.56 N; deste segue até o ponto P101 de coordenadas 563463.58 E 9579322.46 N; deste segue até o ponto P102 de coordenadas 563450.53 E 9579435.65 N; deste segue até o ponto P103 de coordenadas 563447.97 E 9579448.10 N; deste segue até o ponto P104 de coordenadas 563427.65 E 9579547.28 N; deste segue até o ponto P105 de coordenadas 563395.14 E 9579656.48 N; deste segue até o ponto P106 de coordenadas 563381.43 E 9579691.14 N; deste segue até o ponto P107 de coordenadas 563353.23 E 9579762.44 N; deste segue até o ponto P108 de coordenadas 563302.25 E 9579864.34 N; deste segue até o ponto P109 de coordenadas 563242.58 E 9579961.41 N; deste segue até o ponto P110 de coordenadas 563213.94 E 9580000.00 N; deste segue até o ponto P111 de coordenadas 563174.67 E 9580052.91 N; deste segue até o ponto P112 de coordenadas 563099.05 E 9580138.14 N; deste segue até o ponto P113 de coordenadas 563079.16 E 9580158.24 N; deste segue até o ponto P114 de coordenadas 563026.50 E 9580205.96 N; deste segue até o ponto P115 de coordenadas 562983.75 E

9580239.09 N; deste segue até o ponto P116 de coordenadas 562934.45 E 9580274.74 N; deste segue até o ponto P117 de coordenadas 562889.73 E 9580307.08 N; deste segue até o ponto P118 de coordenadas 562862.92 E 9580327.36 N; deste segue até o ponto P119 de coordenadas 562770.82 E 9580400.16 N; deste segue até o ponto P120 de coordenadas 562767.65 E 9580402.64 N; deste segue até o ponto P121 de coordenadas 562764.48 E 9580405.12 N; deste segue até o ponto P122 de coordenadas 562761.31 E 9580407.60 N; deste segue até o ponto P123 de coordenadas 562758.12 E 9580410.08 N; deste segue até o ponto P124 de coordenadas 562754.93 E 9580412.55 N; deste segue até o ponto P125 de coordenadas 562754.33 E 9580413.01 N; deste segue até o ponto P126 de coordenadas 562650.65 E 9580487.73 N; deste segue até o ponto P127 de coordenadas 562543.63 E 9580549.53 N; deste segue até o ponto P128 de coordenadas 562431.64 E 9580601.78 N; deste segue até o ponto P129 de coordenadas 562315.52 E 9580644.06 N; deste segue até o ponto P130 de coordenadas 562304.32 E 9580647.55 N; deste segue até o ponto P131 de coordenadas 562297.74 E 9580649.56 N; deste segue até o ponto P132 de coordenadas 562268.95 E 9580658.42 N; deste segue até o ponto P133 de coordenadas 562240.34 E 9580667.48 N; deste segue até o ponto P134 de coordenadas 562211.98 E 9580676.95 N; deste segue até o ponto P135 de coordenadas 562183.95 E 9580687.05 N; deste segue até o ponto P136 de coordenadas 562156.36 E 9580697.99 N; deste segue até o ponto P137 de coordenadas 562142.77 E 9580703.83 N; deste segue até o ponto P138 de coordenadas 562129.31 E 9580709.96 N; deste segue até o ponto P139 de coordenadas 562116.05 E 9580716.39 N; deste segue até o ponto P140 de coordenadas 562102.96 E 9580723.15 N; deste segue até o ponto P141 de coordenadas 562090.10 E 9580730.25 N; deste segue até o ponto P142 de coordenadas 562077.47 E 9580737.72 N; deste segue até o ponto P143 de coordenadas 562065.11 E 9580745.56 N; deste segue até o ponto P144 de coordenadas 562053.03 E 9580753.81 N; deste segue até o ponto P145 de coordenadas 562045.17 E 9580759.51 N; deste segue até o ponto P146 de coordenadas 562037.46 E 9580765.42 N; deste segue até o ponto P147 de coordenadas 562029.89 E 9580771.51 N; deste segue até o ponto P148 de coordenadas 562022.96 E 9580777.51 N.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS2000. A poligonal descrita tem área de 4.780.492 m² e perímetro de 12.008 metros.

ANEXO 2



